



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 135/24

Luxemburgo, 10 de setembro de 2024

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-48/22 P | Google e Alphabet/Comissão (Google Shopping)

O Tribunal de Justiça confirma a coima de 2,4 mil milhões de euros aplicada à Google por ter abusado da sua posição dominante ao ter favorecido o seu próprio serviço de comparação de produtos

É negado provimento ao recurso interposto pela Google e pela Alphabet

Em 2017, a Comissão aplicou à Google uma coima de cerca de 2,4 mil milhões de euros por ter abusado da sua posição dominante nos vários mercados nacionais da pesquisa na Internet ao ter favorecido o seu próprio serviço de comparação de produtos face ao dos seus concorrentes. Uma vez que o Tribunal Geral, em substância, confirmou esta decisão e manteve esta coima, a Google e a Alphabet interpuseram recurso no Tribunal de Justiça, que negou provimento a este último e confirmou assim o acórdão do Tribunal Geral.

Por Decisão de 27 de junho de 2017 ¹, a Comissão concluiu que, em treze países do Espaço Económico Europeu (EEE) ², a Google favoreceu, nas suas páginas de resultados de pesquisa geral, os resultados do seu próprio serviço de comparação de preços face a serviços de comparação de preços concorrentes. Assim, a Google apresentava os resultados de pesquisa do seu serviço de comparação de preços em primeiro lugar e dava-lhes destaque nas «boxes», acompanhando-os de informações visuais e de texto atrativas. Em contrapartida, os resultados de pesquisa dos serviços de comparação de produtos concorrentes só apareciam como simples resultados genéricos (apresentados sob a forma de hiperligações azuis) e eram, desse modo, contrariamente aos resultados do comparador de produtos da Google, suscetíveis de ser apresentados numa posição inferior por algoritmos de ajustamento nas páginas de resultados gerais da Google.

A Comissão concluiu que a Google tinha abusado da sua posição dominante no mercado dos serviços de pesquisa geral na Internet e de serviços de pesquisa especializada de produtos e aplicou à Google uma coima de 2 424 495 000 euros, sendo a Alphabet, enquanto única acionista da Google, solidariamente responsável pelo montante de 523 518 000 euros.

A Google e a Alphabet interpuseram recurso da decisão da Comissão no Tribunal Geral da União Europeia. Por Acórdão de 10 de novembro de 2021 ³, o Tribunal Geral negou, no essencial, provimento ao recurso interposto e confirmou, em especial, a coima aplicada. Em contrapartida, o Tribunal Geral considerou que não ficou demonstrado que o comportamento da Google tivesse tido efeitos anticoncorrenciais, ainda que potenciais, no mercado da pesquisa geral. Consequentemente, o Tribunal Geral anulou a decisão da Comissão na parte em que esta dizia respeito a uma violação da proibição de abuso de posição dominante também no que dizia respeito àquele mercado.

A Google e a Alphabet interpuseram então recurso no Tribunal de Justiça e pediram a anulação do acórdão do Tribunal Geral na parte em que fora negado provimento ao seu recurso, bem como a anulação da decisão da Comissão.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça nega provimento ao recurso e confirma, assim, o acórdão do Tribunal Geral.

O Tribunal de Justiça recorda que o direito da União ⁴ não proíbe a existência em si mesma de uma posição dominante, mas apenas a sua exploração abusiva. Em especial, são proibidos os comportamentos de empresas em posição dominante que restrinjam a concorrência pelo mérito e sejam, assim, suscetíveis de causar um prejuízo às empresas individuais e aos consumidores. Estes comportamentos incluem aqueles que obstem, recorrendo a meios diferentes dos que regem a concorrência pelo mérito, à manutenção e ao desenvolvimento da concorrência num mercado em que o grau de concorrência já esteja enfraquecido, precisamente devido à presença de uma ou de várias empresas que se encontrem em posição dominante.

O Tribunal de Justiça especifica que é certo que não se pode considerar, de um modo geral, que uma empresa dominante que aplica aos seus produtos ou aos seus serviços um tratamento mais favorável do que aquele que confere aos dos seus concorrentes adota, independentemente das circunstâncias do caso concreto, um comportamento que se afasta da concorrência pelo mérito. Contudo, o Tribunal de Justiça constata que, no caso em apreço, o Tribunal Geral determinou corretamente que, atentas as características do mercado e as circunstâncias específicas do presente processo, o comportamento da Google foi discriminatório e não era abrangido pela concorrência pelo mérito.

NOTA: De um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, no Tribunal de Justiça. Em princípio, o recurso de uma decisão do Tribunal Geral não produz efeitos suspensivos. Se for julgado admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. Se o processo estiver em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode pronunciar-se definitivamente sobre o litígio. Se o processo não estiver em condições de ser julgado, o Tribunal de Justiça remete o processo ao Tribunal Geral, o qual fica vinculado pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso interposto da sua decisão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ Decisão [C\(2017\) 4444 final](#), relativa a um processo nos termos do artigo 102.º TFUE e do artigo 54.º do Acordo EEE [processo AT.39740 — Google Search (Shopping)] (v., também, comunicado de imprensa da Comissão [IP/17/1784](#)).

² Bélgica, República Checa, Dinamarca, Alemanha, Espanha, França, Itália, Países Baixos, Áustria, Polónia, Suécia, Reino Unido e Noruega.

³ Acórdão de 10 de novembro de 2021, Google e Alphabet/Comissão (Google Shopping), [T-612/17](#) (v., também, comunicado de imprensa [n.º 197/21](#)).

⁴ Artigo 102.º TFUE.